DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CANITAR

Conforme Lei Municipal nº 657, de 26 de setembro de 2018

www.canitar.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Despacho de Julgamento 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Canitar, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Canitar poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.canitar.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.517/0001-05
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N
Telefone: (14) 3343-9100
Site: www.canitar.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

Câmara Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.954/0001-29
Rua Manoel Ligeiro, 49
Telefone: (14) 3343-1222
Site: www.camaracanitar.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Canitar garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.canitar.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

Município de Canitar
CEP 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: (14) 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº
CNPJ nº 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: compras@canitar.sp.gov.br

Canitar, 24 de Fevereiro de 2.026.

Ref. Resposta a impugnação.
Edital Pregão Eletrônico n° 004/2.026.
Processo Administrativo nº 012/2026
Objeto: AQUISIÇÃO DE 1 (UM) VEÍCULOS 0 KM PASSEIO - TIPO SEDAN , PRIMEIRO EMPLACAMENTO EM NOME DA PREFEITURA, ANO 2026 PARA GABINETE DO PREFEITO, conforme descrito neste Edital e seus anexos.

DECISÃO SOBRE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

I – RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada por Coletto 3R Comercio e Serviços Automotivos – LTDA, inscrito no CNPJ nº 30.614.830/0001-70, na qual se alega que a exigência de motorização mínima 2.0 constante do edital restringiria a competitividade e configuraria direcionamento do certame.

A matéria foi submetida à análise técnica.

É o relatório.

Município de Canitar
CEP 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: (14) 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº
CNPJ nº 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: compras@canitar.sp.gov.br

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre destacar que o procedimento licitatório foi precedido de **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** e definição formal da necessidade administrativa, em conformidade com os arts. 18 e 6º, inciso XX, da Lei nº 14.133/2021.

A especificação de motorização mínima 2.0 para veículo tipo sedan decorre de justificativa técnica fundamentada em:

- necessidade de desempenho compatível com deslocamentos intermunicipais e rodoviários;
- segurança nas ultrapassagens e transporte de passageiros;
- durabilidade e menor desgaste mecânico em uso contínuo;
- eficiência operacional e custo-benefício no ciclo de vida do bem.

Nos termos do art. 41 da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve definir o objeto com precisão suficiente para atender ao interesse público, sendo vedadas apenas exigências que restrinjam injustificadamente a competitividade.

O edital **não indica marca ou modelo específico**, limitando-se à descrição de características técnicas mínimas.

Ademais, não há direcionamento, uma vez que o mercado disponibiliza diversos veículos sedan compatíveis com as exigências estabelecidas, inclusive de fabricantes distintos, o que demonstra a existência de competição efetiva.

Município de Canitar
CEP 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: (14) 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº
CNPJ nº 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: compras@canitar.sp.gov.br

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é pacífica no sentido de que:

> "Não constitui irregularidade a definição de especificações técnicas mínimas do objeto, desde que devidamente justificadas e necessárias ao atendimento do interesse público."

(Acórdão TCU nº 1.214/2013 – Plenário)

No mesmo sentido:

> "É legítima a exigência de características técnicas que atendam às necessidades da Administração, ainda que restrinjam o universo de competidores, desde que haja motivação técnica e não haja direcionamento a marca ou fornecedor específico."

(Acórdão TCU nº 2.622/2013 – Plenário)

E ainda:

> "A restrição à competitividade somente se configura quando a exigência for desnecessária ou desproporcional em relação ao objeto."

(Acórdão TCU nº 1.793/2011 – Plenário)

No caso concreto, verifica-se:

✔existência de motivação técnica formal;

Município de Canitar
CEP 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: (14) 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº
CNPJ nº 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: compras@canitar.sp.gov.br

✔compatibilidade da exigência com a finalidade pública;

✔ausência de indicação de marca;

✔pluralidade de fornecedores aptos a atender ao edital.

Portanto, não se identifica afronta aos princípios da isonomia, competitividade, razoabilidade ou economicidade.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e na jurisprudência do Tribunal de Contas da União, **DECIDO** pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de impugnação apresentado pela Empresa Coletto 3R Comercio e Serviços Automotivos – LTDA, mantendo-se integralmente as disposições do edital.

Determino o regular prosseguimento do certame.

Publique-se no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Canitar e no portal da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL Compras, nos termos do art. 164, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

_____

JOEL RODRIGUES
Prefeito